



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 006 /2017

Extingue os cargos que menciona e dispõe sobre o aproveitamento dos servidores ocupantes de cargos extintos; altera a Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Prefeitura de Cabeceira Grande e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 4 (quatro) cargos de Assistente em Saúde Pública – Técnico em Radiologia, Classe 1, carga semanal de 24h, Padrão de Vencimento A da Tabela de Vencimento Básico – TVB 15, Grupo Ocupacional de Governança – GOG “Atividades Técnicas em Saúde Pública”, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cabeceira Grande – Quadro Setorial de Saúde Pública, constantes da Lei n.º 500, de 2016.

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos extintos pelo artigo 1º desta Lei, após devidamente identificados, serão aproveitados, a título de provimento derivado, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 41 da Constituição Federal, respeitadas as especificidades desta Lei e as peculiaridades locais, em cargos determinados pela Secretaria Municipal da Administração.

§ 1º O aproveitamento a que alude o *caput* deste artigo será efetivado imediatamente, tendo como marco inicial a data de publicação desta Lei e será formalizado por meio de decreto a ser editado pelo Prefeito que retroagirá os efeitos à precitada data.

§ 2º Em decorrência do imediatismo do aproveitamento a que alude o *caput* deste artigo:

I – não se configurará o instituto da disponibilidade, não se aplicando, nesse caso, a remuneração proporcional ao tempo de serviço de que trata o parágrafo 3º do artigo 41 da Constituição Federal;

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000
PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



II – não se aplicará o prazo de 12 (doze) meses de que trata o *caput* do artigo 31 e nem o disposto no artigo 33, todos da Lei Complementar Municipal n.º 32, de 2 de dezembro de 2015; e

III – não se aplicará a prévia comprovação da capacidade física e mental do servidor por junta médica oficial.

§ 3º Serão observados a compatibilidade de atribuições e vencimento de que trata a parte final do *caput* do artigo 31 da Lei Complementar n.º 32, de 2015, entre o cargo decorrente do aproveitamento a que alude o *caput* deste artigo e o cargo anteriormente ocupado (extinto); não sendo possível essa equivalência de atribuições em decorrência de situações excepcionais e das peculiaridades locais, observada a necessidade do serviço e o interesse público, poderá ser levada em consideração a formação acadêmica, capacitação ou habilitação específica do servidor aproveitado, não podendo, todavia, haver aumento e nem redução do vencimento correspondente.

§ 4º A carga horária semanal do cargo anteriormente ocupado (extinto) deverá ser conservada no cargo decorrente do aproveitamento, ainda que distintas, o mesmo se aplicando ao vencimento-básico e ao adicional por tempo de serviço, permanecendo o mesmo vinculado à TVB – 15 para todos os efeitos, sendo a situação considerada especial e extraordinária, na forma que restar especificado no decreto que formalizar o aproveitamento, não subsistindo, todavia, eventuais vantagens não permanentes ou variáveis baseadas no efetivo exercício do cargo extinto, como gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas, férias semestrais dispostas no artigo 76 da Lei Complementar n.º 32, de 2015, entre outras, exceto se no caso da primeira (gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas) restar aplicada ao exercício do cargo decorrente do aproveitamento.

Art. 3º As referências ao cargo extinto de Assistente em Saúde Pública – Técnico em Radiologia, na Lei n.º 500, de 2016, serão excluídas ou adaptadas mediante republicação do precitado Diploma Legal, observadas as regras de técnica legislativa aplicáveis à espécie.

Art. 4º O parágrafo único do artigo 34 da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.

.....

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento deste ou pelo de seu cargo efetivo acrescida de gratificação de função correspondente a até 30% (trinta por cento) incidente sobre o seu vencimento básico ou, ainda, por gratificação correspondente à diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o do cargo comissionado, sendo que, nessas hipóteses, o servidor conservará percebendo suas vantagens pecuniárias, como o adicional por tempo de serviço." (NR)

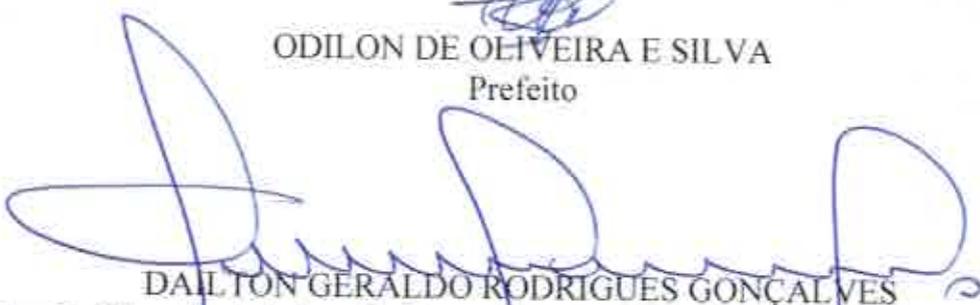
Art. 5º A Lei n.º 500, de 2016, fica acrescida do seguinte artigo 55-A:

"Art. 55-A. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar em Desenvolvimento Social – Auxiliar de Cuidador e Assistente em Desenvolvimento Social – Cuidador Social, vinculados a programa de acolhimento institucional, no caso de ausência temporária de acolhidos, deverão ser aproveitados em outros serviços, atribuições e funções da Rede de Assistência Social, na forma decidida pelo respectivo titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania; havendo extinção do programa de acolhimento institucional, observar-se-ão as regras de extinção ou declaração de desnecessidade de cargo público." (AC)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabeceira Grande, 21 de fevereiro de 2017; 20º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais